

OF GP Nº 674/2025

Cuiabá/MT, 4 de abril de 2025

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)

**Paula Calil**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor(a) Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 40/2025 com a respectiva proposta de lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 40/2025)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Executivo Municipal (Câmara Digital)**  
**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM Nº 40/2025

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,**

**Excelentíssimos Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação da nova Junta Administrativa Recursos de Infrações - JARI do Município de Cuiabá.

Abarca este projeto a reestruturação da organização institucional afeta ao julgamento de recursos contra penalidades aplicadas por agentes de trânsito, a fim, notadamente, de aumentar a eficiência dos julgamentos no âmbito da JARI, promovendo-se a necessária modernização e otimização do serviço público prestado, além da imprescindível racionalização dos recursos públicos, senão vejamos:

### 1) Diminuição de despesas

O artigo 3º da Lei nº 6.676/2021 (que trata da criação da Primeira JARI) combinado com o artigo 4º da Lei nº 7.161/2024 (a qual trata da criação da Segunda JARI) autorizam uma despesa mensal de até R\$ 185.562,96, representando um gasto anual médio de até R\$ 2.226.755,52.

Isso porque as legislações em questão impõem o pagamento de *jeton* no valor de R\$ 702,89 por reunião realizada para cada membro das 2 JARIs, as quais são compostas por um total de 24 membros e 2 secretários. Ademais, autoriza a realização de até 10 sessões por mês, sendo 4 ordinárias e 6 extraordinárias por cada uma das Juntas.

Com a presente proposta legislativa, a JARI será dividida em 3 Turmas de Julgamento, com apenas 7 (sete) membros em cada uma delas e realizando até 08 (oito) sessões, sendo 4 (quatro) sessões ordinárias e 4 (quatro) sessões extraordinárias por mês, a despesa total da JARI será reduzida para um gasto mensal de até R\$ 122.58,02, ou seja, estamos a falar de uma redução mensal de até R\$ 62.978,94, conforme OFÍCIO Nº 406/2025 – GAB – SEMOB.

Excelentíssimos senhoras e senhores Vereadores, estamos a falar de uma proposta legislativa que resultará, além em maior eficiência, em uma redução de gastos anual na ordem de até R\$ 503.831,55, visto que a nova JARI resultará num dispêndio anual de até R\$ 1.722.923,97. É o que nos esclarece o OFÍCIO Nº 406/2025 – GAB – SEMOB.

Portanto, a presente proposta legislativa visa, sobretudo, a redução de despesas do Município de Cuiabá, que, diante de dívida de quase 2 bilhões reais, encontra-se em situação de calamidade financeira, nos termos do Decreto nº 10.840, de 3 de janeiro de 2025.

O motivo ora citado, por si só, já seria suficiente para justificar o envio deste projeto de lei, mas, além da otimização do uso dos recursos públicos, a nova JARI permitirá aumento na eficiência dos processos a serem por ela julgados, senão vejamos.

### 2) Aumento na eficiência



O já referido artigo 3º da Lei nº 6.676/2021 em conjunto com o artigo 4º da Lei nº 7.161/2024 permitem a realização de até 8 (oito) sessões ordinárias por mês (4 reuniões por cada uma das duas Juntas existentes). Porém, o presente projeto de lei permitirá a realização de até 12 (doze) sessões ordinárias por mês, já que cada uma das 3 Turmas de Julgamento realizará 4 sessões ordinárias a cada mês.

Em resumo, com a criação da nova estrutura da JARI que se visa criar por este projeto de lei, será possível realizar até 24 (vinte e quatro) sessões, entre ordinárias e extraordinárias, ao invés das atuais 20 (vinte) sessões possíveis, o que aumenta a eficiência do órgão de julgamento de infrações de trânsito, bem como imprime celeridade nas sessões, já que ao invés de ter 12 membros votantes (como figura atualmente em cada JARI), teremos apenas 7 (sete) em cada turma da nova JARI.

Por fim, imperioso registrar que a situação atual pode ensejar o colapso da JARI, causando prejuízo ao erário, na medida em que a estrutura vigente não está conseguindo suprir a demanda de recursos protocolados. De acordo com informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana por meio do OFÍCIO Nº 406/2025 – GAB/SEMOB, atualmente, há 36.804 processos em trâmite no referido órgão.

### 3) Representação adequada e proporcional

O presente projeto de lei busca ajustar a composição da JARI aos termos da Resolução CONTRAN nº 357, de 2 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes de seu funcionamento, nos termos do artigo 12, inciso VI, do CTB. Tal resolução estabelece o seguinte:

#### 4. Da Composição das JARI

*4.1. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição: 1 integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade; 1 representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade; 1 representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.*

Porém, o artigo 2º da Lei nº 6.676/2021 e o artigo 2º da Lei nº 7.161/2024 estabelecem representação *desproporcional* entre Poder Público e Sociedade Civil e não condizente com a regulamentação estabelecida pelo CONTRAN, a saber (número total para as duas JARIs): 2 representantes indicados pelo Prefeito; 2 representantes indicados pela SEMOB; 2 representantes indicados pelos agentes de fiscalização de trânsito e transporte; 2 representantes indicados pela OAB; 2 representantes indicados pela Câmara; e 14 representantes indicados por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

No presente projeto está desproporcionalidade será corrigida, se adequando às normas do CONTRAN.

Dessa forma, diante da necessidade de readequação normativa e da preservação do interesse público, apresentamos o presente Projeto de Lei e solicitamos o apoio dos nobres



pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**

**Prefeito Municipal**

**PROPOSTA DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, destinada a processar e julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade competente ou agente de trânsito do Município de Cuiabá.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**



## **Art. 2º** Compete à JARI:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente; e
- IV - Prestar as informações solicitadas pela entidade executiva municipal de trânsito sobre seus atos.

**Parágrafo único.** É assegurada aos membros da JARI autonomia em sua convicção e decisão, respondendo judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** A JARI é constituída por 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com ilibada reputação e idoneidade moral, sendo:

- I - 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cuiabá, dentre os servidores públicos da Administração Pública Municipal;
- II – 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes indicados por entidades representativas da sociedade civil ligadas à área de trânsito, escolhidos na forma prevista no Regimento Interno da JARI;
- III - 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, dentre os integrantes da carreira de agente de trânsito e transporte de que trata a Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016;
- IV - 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

**§ 1º** Cada membro titular da JARI será substituído, em seus impedimentos e/ou suspeições, pelo respectivo suplente.



**§ 2º** Os representantes de que trata o caput deste artigo devem possuir conhecimento na área de trânsito e nível superior completo, com certificado expedido por entidades educacionais reconhecidas pelo MEC.

**Art. 4º** O presidente da JARI será indicado pelo Prefeito do Município de Cuiabá dentre os servidores públicos da Administração Pública Municipal, aplicando-se o disposto no § 2º do artigo 3º desta lei.

**§ 1º** O presidente não exerce mandato e poderá ser substituído a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal.

**§2º** Ao presidente compete a função de gestão da JARI, nos termos do Regimento Interno.

**§3º** O presidente da JARI faz jus ao recebimento de jeton correspondente a oito sessões.

**Art. 5º** O exercício da função de membro da JARI implica na observância dos deveres e obrigações estabelecidos na legislação civil, penal e administrativa aplicável.

**Art. 6º** A JARI disporá de 2 (dois) secretários para auxiliar os respectivos trabalhos, na forma do Regimento Interno, escolhidos dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

**Art. 7º** A nomeação do integrante da JARI será feita pelo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. A posse do integrante será dada pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana somente após a verificação do preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta lei e apresentação, pelo nomeado, da documentação competente, nos termos e prazo estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 8º** O apoio administrativo e financeiro da JARI será realizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos do Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV DO MANDATO

**Art. 9º** Os membros da JARI de que trata o artigo 3º desta Lei exercerão mandato pelo



prazo de 1 (um) ano, admitida recondução por igual período.

**Art. 10.** Não poderá ser membro da JARI:

**I** - Aquele que não tenha atingido a maioridade civil;

**II** - o sócio, gerente, diretor, empregado e instrutor, ainda que em caráter autônomo, despachante, de escritório de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidades das infrações de trânsito, bem como médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito;

**III** - aquele que, por qualquer motivo, esteja com o direito de dirigir suspenso ou com a Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassadas;

**IV** - Membro do Conselho Estadual de Trânsito ou de outra Junta Administrativa de Recursos de Infrações federal, estadual, municipal ou distrital.

**Parágrafo único.** Aos membros da JARI, aplica-se o disposto na Lei nº 5.718, de 27 de setembro de 2013.

**Art. 11.** Perderá o mandato o membro da JARI que comprovadamente:

**I** - Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões seguidas da JARI ou a 4 (quatro) intercaladas no período de 1 (um) ano, a partir da data da posse;

**II** - Deixar de julgar, de maneira injustificada, os processos designados para sua relatoria dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno;

**III** - alegar, imotivada e injustificadamente, suspeição ou impedimento nos recursos que lhe forem distribuídos;

**IV** - Requerer ou solicitar, reiteradamente, diligências despiciendas procrastinando o julgamento de recursos;

**V** - Comportar-se de maneira antiética, imoral ou cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função;

**VI** - Descumprir disposição regimental e/ou normas regulamentares da Administração Pública Municipal;

**VII** - Descumprir ordem, comunicados, informativos e eventuais apontamentos feitos pela presidência da JARI, salvo aquela manifestamente ilegal;

**VIII** - divulgar, sem autorização, informações internas e/ou a respeito de processos em



tramitação no âmbito da JARI;

**IX** - Estiver incurso em qualquer dos impeditivos para participação na JARI;

**X** – Estiver, nos termos definidos no Regimento Interno, com baixa produtividade no desempenho de suas funções;

**XI** – Por força de decisão judicial.

**§1º** A perda do mandato motivada pelas disposições previstas nos incisos I, IX e XI do caput deste artigo será declarada pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou de qualquer dos membros da JARI.

**§2º** Nos casos previstos nos incisos II a VIII e X do caput deste artigo, a perda do mandato será declarada pelo Prefeito Municipal e dependerá de prévio processo administrativo, mediante provocação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou de qualquer dos membros da JARI, com garantia da ampla defesa e contraditório, na forma do Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DAS TURMAS E DOS PROCESSOS

**Art. 12.** A JARI será constituída por 3 (três) Turmas de Julgamento, sendo cada uma composta por 7 (sete) membros, dentre aqueles previstos no artigo 3º desta Lei, distribuídos na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Cada Turma de Julgamento terá um presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros.

**Art. 13.** A sessão da Turma de Julgamento será instaurada com a presença da maioria simples dos membros, respeitada, obrigatoriamente, a presença do respectivo presidente.

**Art. 14.** A distribuição dos recursos entre as Turmas de Julgamento deverá prever igual número de processos por membro e se dará por processamento eletrônico semanal, respeitada a conexão de recursos do mesmo requerente ou do mesmo veículo, sendo os recursos conexos decididos pela mesma Turma e distribuídos ao mesmo membro.

**§1º** Os recursos não poderão ser redistribuídos de uma Turma para outra, salvo por motivo de força maior e nos casos de impedimento ou suspeição dos membros da JARI.



**§2º** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de interposição, obedecida à distribuição descrita no parágrafo anterior.

**Art. 15.** As decisões das Turmas de Julgamento deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, respeitando-se a publicidade.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente da Turma.

**Art. 16.** Não será admitida a sustentação oral do recorrente ou de quem o represente.

**Art. 17.** As decisões da JARI poderão ser objeto de recurso à instância superior, nos termos do artigo 288 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

## CAPÍTULO VI

### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 18.** Os integrantes da JARI serão remunerados observando o seguinte:

**I** - Os membros da JARI, bem como os secretários, serão remunerados mediante pagamento de *jeton* por sessão a que comparecer, até o máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias e de até 4 (quatro) extraordinárias por mês;

**II** - O valor do *jeton* correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo este valor corrigido pelo IPCA-e ou outro índice que venha a substituí-lo, no mês de março de cada ano; e

**III** - O *jeton* possui natureza indenizatória.

**Parágrafo único.** Ao presidente de Turma da JARI é devido o acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor do *jeton* por cada sessão presidida, até o máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias e de até 4 (quatro) extraordinárias por mês.

**Art. 19.** O funcionamento da JARI observará as diretrizes de seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá, dentre outros, sobre os prazos para julgamento, formas de notificação dos recorrentes e demais procedimentos administrativos necessários para o pleno funcionamento da JARI.



## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Ficam extintas as Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI instituídas pelas Leis nº 6.676, de 18 de maio de 2021, e nº 7.161, de 8 de outubro de 2024.

**Parágrafo único.** Ficam automaticamente extintos, com a extinção das Juntas Administrativas de Recursos de Infração de que trata o caput deste artigo, os respectivos mandatos dos membros que compunham até então as suas estruturas.

**Art. 21.** Os bens, direitos e obrigações das JARIS criadas pelas leis identificadas no artigo 20 desta Lei, ora extintas, bem como seu acervo patrimonial e documental, serão transferidos à JARI que ora se constitui, por meio de processo administrativo de inventário e transferência a ser supervisionado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana com o apoio, se necessário for, da Secretaria Municipal de Economia.

**Art. 22.** Ficam revogadas a Lei nº 6.676, de 18 de maio de 2021, e a Lei nº 7.161, de 8 de outubro de 2024, bem como todos os demais atos normativos a elas correspondentes.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – FMTU.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 4 de abril de 2025

**Executivo Municipal (Câmara Digital)**  
**Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350034003900390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

